

CONVÊNIO Nº 001/2023

Que entre si firmam, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ de nº. 15.488.133/0001-26, com sede na Avenida Getulio Vargas, 92- Bairro Centro – Taquarussu/MS, neste ato sendo representada por seu Presidente o Senhor **Gilso Francisco Filho**, brasileiro, divorciado, portador do RG 662142 SSP- MS, inscrito sob CPF nº. 583.605.061-91, residente e domiciliado à Rua Princesa Izabel - 255, na cidade de Taquarussu-MS, através da Câmara Municipal de Taquarussu-MS, denominado simplesmente **concedente**, e a **Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM – AMCRCFM**, entidade sem fins lucrativos, auxílio financeiro, sob forma de subvenções sociais. Inscrita no CNPJ de Nº 02.780.754/0001-37, estabelecida na Avenida Getulio Vargas, nº. 80, Bairro Centro, Taquarussu/MS, representada por sua Presidente Sr^a **MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUZA**, portadora do CPF nº. 204.765.581-15, RG nº. 000200147SSP/MS, com endereço Rua Professora Nahir Rodrigues Nogueira, nº 911, Bairro Centro, Taquarussu/MS, denominado simplesmente de **convenente**.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos da **Câmara Municipal de TAQUARUSSU/MS** para a Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM – AMCRCFM, com a finalidade de complementar as despesas e manutenção da **Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM – AMCRCFM**.

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem lastro na lei 8.666/93 no art. 116, que rege por todas as disposições, e suas alterações posteriores, e Lei Municipal Nº 596/2023 de 14 de fevereiro de 2023.

Cláusula Terceira- DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a Câmara Municipal de Taquarussu/MS:

Transferir para Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM – AMCRCFM, por meio de gerência de administração a quantia de até **R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais)**, que serão repassadas em parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, e, providenciar a publicação do extrato deste convênio no órgão Oficial de Imprensa do Município e/ou Estado.

Fica convencionado que durante os períodos de recesso legislativo, em que não haverá atividade parlamentar ou sessões ordinárias, fica vedado o repasse dos valores acima, salvo se no período ocorrer à realização de Sessões Extraordinárias convocada pelo Prefeito, Vereadores ou Mesa Diretora, devendo-se nesses casos serem pagos R\$ 650,00 (seiscentos e



cinquenta reais) por cobertura de cada Sessão, vedado pagamento superior aos valores mensais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO COMUNITÁRIA FM – AMCRCFM

Obriga-se:

A transmitir através de seu sistema operacional todas as Sessões do Poder legislativo de Taquarussu/MS, Ordinárias, Extraordinárias e Atos Solenes realizados no plenário, bem como a ressalva de espaço para programa com duração de 30 minutos objetivando a divulgação de matérias de interesse da Câmara durante todos os dias da semana, a ser acordado entre as partes.

Os horários dos referidos programas poderão ser modificados ou alterados de comum acordo entre as partes.

Fica obrigada a Conveniente a prestar contas junto à Contabilidade da Câmara Municipal de Taquarussu/MS dos valores recebidos através deste Convênio no prazo de até o dia 15 do mês subsequente ao do recebimento dos referidos valores, ficando vedado quaisquer pagamentos sem que a devida prestação de contas do mês anterior tenha se efetivado.

Cláusula Quinta- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem transferidos para a Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM – AMCRCFM, correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal - 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Cláusula Sexta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023, com vigência prevista para até dia 15 de dezembro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário, em conformidade com a Lei Municipal N.º 596/2023 de 14 de fevereiro 2023.

Cláusula Sétima - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado por mútuo acordo entre os convenientes, sempre por termo aditivo.

Cláusula Oitava- DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implica em rescisão do convênio, respeitando-se, nesses casos, os direitos até então adquiridos pelas



partes, mas poderá ser rescindindo, ainda, amigavelmente, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelos menos 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona - DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Batayporã- Mato Grosso do Sul para dirimir as questões que surgirem no curso da execução do presente Convênio.

Cláusula Décima- DA CONCLUSÃO

E por estarem consciente no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

TAQUARUSSU/MS, 01 DE MARÇO DE 2023.


GILSO FRANCISCO FILHO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU


MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUZA
ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO COMUNITÁRIA FM –
AMCRCFM